

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Data do Parecer: 11/04/2024
Processo: 2024008497
Interessado: Porto Belo Engenharia e Comércio LTDA
Assunto: Solicitação de esclarecimentos acerca da contratação integrada de serviços de elaboração de projeto básico, elaboração de projeto executivo, demais documentos técnicos e execução de obra para a construção da nova sede administrativa do Município de Catalão, certame licitatório Concorrência Eletrônica 006/2024.

Trata-se de solicitação dirigida à Secretaria Municipal de Obras Públicas, datada de 09 de abril de 2024, em atendimento ao requerimento da empresa **Porto Belo Engenharia e Comércio LTDA**, instruído com a Solicitação de esclarecimento Porto Belo nº1, referente aos serviços para contratação integrada da nova sede administrativa do Município de Catalão, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes de Catalão. Para tais questionamentos, temos:

1. O certame licitatório (Concorrência eletrônica 006/2024) trata-se de contratação integrada, definida na Lei 14.133, Artigo 6º, inciso XXXII:

contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o **contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;**
(grifo nosso)

Sendo assim, a responsabilidade da elaboração do de projeto básico, projeto executivo, demais documentos técnicos e execução de obra para a construção da nova sede administrativa do Município de Catalão são de responsabilidade da contratada (vencedora do processo licitatório) bem como já especifica o objeto.



Leonardo Martins
Secretário de Obras

Nesse interim, a contratante deve disponibilizar o anteprojeto, definido na Lei 14.133, Artigo 6º, inciso XXIV:

anteprojeto: peça técnica com todos os **subsídios necessários à elaboração do projeto básico**, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação; (*grifo nosso*)

Tais peças processuais discriminadas nas alíneas de “a” a “j” podem ser acessadas no site da Prefeitura Municipal de Catalão, subseção “licitação”.

Agora o projeto básico, definido na Lei 14.133, Artigo 6º, inciso XXV:

projeto básico: **conjunto de elementos necessários e suficientes**, com nível de precisão adequado para **definir e dimensionar a obra ou o serviço**, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e **que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução**, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e



Leonardo Martins

demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) **orçamento detalhado do custo global da obra**, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei; *(grifo nosso)*

Tem-se também, na Lei N° 14.133, Artigo 23°, §5°:

§ 5° No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os **regimes de contratação integrada** ou semi-integrada, **o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2° deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco**, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2° deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto. *(grifo nosso)*

Alicerçado em tudo previamente exposto, salienta que o orçamento publicado no certame licitatório se trata de um orçamento estimado, baseado nos preceitos da lei e no anteprojeto. Sendo assim, não corresponde à um orçamento final, detalhado com todos os custos necessários e embasados nos projetos executivos; logo implementou-se a taxa de risco para suprir as deficiências do orçamento estimado.

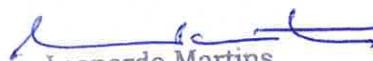
Ademais, no próprio escopo do certame, a elaboração do orçamento detalhado do custo global da obra é responsabilidade da contratada.


Leonardo Martine
Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Catalão

2. O BDI empregado no orçamento estimado é de 24,73%. Composição do BDI anexa a esse documento.
3. Referente a administração de obra a porcentagem encontra-se entre os limites do 1º Quartil e Médio do Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário.
4. Conforme descrito na Lei 14.133, Artigo 25º, §7º:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de **índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. *(grifo nosso)*

5. A data de elaboração da planilha do orçamento estimado é fevereiro de 2024, e foi empregada as tabelas referencias atualizadas até esse mês (DER, SINAPI, GOINFRA, SIURB, SEINFRA, ORSE, SETOP).
6. Esclarecendo o item 15: fazem parte do escopo do certame licitatório Concorrência Eletrônica 006/2024 sistemas de CFTV, nobreaks, cancelas, catracas e espelho d'água. Conforme especificado no memorial descritivo.
7. No tocante aos elevadores deve seguir o memorial descritivo. Trata-se de um orçamento estimado.
8. Os detalhes das fachadas do Paço Municipal e do Auditório são em ACM, Subitem 3.26 FACHADAS do orçamento estimado.
9. Haverá soleiras de desnível em perfil metálico.
10. A definição do local de instalação das condensadoras cabe ao projetista definir a posição mais viável e funcional.
11. Todas as diretrizes básicas de projeto estão presentes no anteprojeto (layouts, fechamento de terreno, paisagismo, urbanização, dentre outros detalhes).
12. O piso do auditório e do palco será vinílico.
13. Capacidade do auditório é de 210 pessoas.
14. Material do anteparo de entrada do auditório é ACM, precificado no Subitem 3.26 FACHADAS do orçamento estimado.
15. Apenas o estacionamento privativo é coberto, integrando a edificação.



Leonardo Martins
Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Catalão

16. Diante disso, o Município se coloca à disposição para solucionar quaisquer indagações pertinentes ao processo licitatório.

S.m.j, é o parecer.



Leonardo Martins
Secretário de Obras
Prefeitura Municipal de Catalão

Leonardo Martins de Castro Teixeira

Secretário Municipal de Obras